



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 10 de Agosto de 2011

Acta Nº 16

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira.-----

Não compareceu o Senhor Vereador Rui Paulo Ramalho Amendoeira.-----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar.-----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, á presente reunião, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias.-----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta.-----

Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a **“Proposta n.º 83/GP/2011 – CM 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapatelo – Demolição da Obra de Arte Antiga (Ponte da Golhelha)”** e **“Proposta n.º 12/VP/2011 – Isenção do Pagamento da Tarifa de Estacionamento de Duração Limitada para os Veículos do Município”**.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.-----

Próxima Reunião da Câmara Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, propôs à semelhança do que geralmente tem sucedido nesta Autarquia Local desde o advento do Poder Local Democrático e da prática reiteradamente assumida na generalidade dos Municípios Portugueses, atento o período da realização da EXPOREG' 2011 e o período de férias



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que estamos a atravessar, que a próxima reunião deste Órgão Administrativo apenas venha a ocorrer em 7 de Setembro, próximo, pelas 10 horas, sendo que, a partir desta última data ficará retomado o regular e periódico decurso das reuniões ordinárias; sem embargo, claro está, do normal funcionamento da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz continuar assegurado por via do recurso ao disposto no n.º 3, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

O Executivo Municipal, acolhendo na sua íntegra as razões e os fundamentos assim expendidos e reconhecendo a bondade e sensatez dos argumentos apresentados deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta deduzida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 151, de 9 de Agosto, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 365.925,00 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco euros), dos quais € 298.349,86 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Clube de Futebol de Estremoz – Secção de Natação: Agradecimento

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício de agradecimento emanado da Secção de Natação do Clube de Futebol de Estremoz, referente ao apoio concedido na realização dos treinos de natação dos seus atletas, durante os passados meses de Junho e Julho. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins: Pedido de Apoio

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado da Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense peticionando a atribuição de subsídio tendente à participação na Competição Internacional Loulé Cup de Trampolim e Duplo Mini Trampolim, a realizar na cidade de Loulé, de 14 a 17 de Setembro, próximo; ofício cujo teor ora se transcreve: -----

“Como é do conhecimento de V. Exª através do nosso Plano de Actividades Gimnicas 2010/2011, vai realizar-se de 14 a 17 de Setembro de 2011 a Competição Internacional LOULÉ CUP de Trampolim, Duplo Mini Trampolim, na cidade de Loulé.

Esta Prova é de interesse para todos os ginastas uma vez que serve de aperfeiçoamento técnico e ao mesmo tempo como apoio para as Provas Internacionais e para, que algum dos ginastas passe à Categoria de Elite Juniores, para poderem vir a integrar a Selecção Nacional de Juniores.

Perante esta situação e caso seja possível, irão participar na referida Competição:

2 Ginastas e 1 Treinador num total de 3 elementos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Esta comitiva irá representar o nosso País, Distrito de Évora, Concelho de Reguengos de Monsaraz, por conseguinte toda a região do Alentejo.

Como é do conhecimento de V. Ex.^a consta do Plano de Actividades da Secção de Ginástica e Trampolins da SAR, passamos a transcrever as despesas inerentes à competição:

<i>Alimentação e Alojamento</i>	<i>760 €</i>
<i>Transportes</i>	<i>300 €</i>
<i>Total</i>	<i>1060 €</i>

(Mil e sessenta euros)

Como tal, para podermos participar na LOULÉ CUP a nossa Secção não tem disponibilidade financeira para fazer face a esta despesa.

Assim, vimos junto de V. Ex.^a solicitar um subsídio para podermos representar o nosso País, a Região do Alentejo e o Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Antecipadamente gratos pela atenção prestada sobre o assunto, subscrevemo-nos com a maior consideração e estima."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não atender à petição ora formulada, tendo em conta que esta prova desportiva consta no Plano de Actividades da sobredita Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense para o corrente ano e apresentado a esta autarquia, e por via disso já objecto da respectiva comparticipação financeira no âmbito da atribuição dos subsídios às associações de natureza desportiva para o corrente ano de 2011, com base no vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins: Pedido de Apoio

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado da Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense peticionando a atribuição de subsídio tendente à participação na Competição Mundial Grupos de Idade de Trampolim e Duplo Mini Trampolim, a realizar em Birmingham – Inglaterra, de 22 a 25 de Novembro, próximo; ofício cujo teor ora se transcreve: -----

Como é do conhecimento de V. Ex.^a através do nosso Plano de Actividades Gímnicas 2010/2011, vai realizar-se de 22 a 25 de Novembro de 2011 a COMPETIÇÃO MUNDIAL GRUPO DE IDADES, de Trampolim, Duplo Mini Trampolim, em Birmingham – Inglaterra.

Após a realização de várias provas de apuramento para a referida competição, o ginasta Duarte Ramalho, conseguiu o apuramento para estar presente na COMPETIÇÃO MUNDIAL GRUPO DE IDADES no escalão 15/16 anos em Duplo Mini Trampolim.

Perante esta situação e caso seja possível, irão participar na referida Competição:

1 Ginasta e, 1 Treinador.

Este ginasta e o seu treinador irão representar o nosso País, Distrito de Évora, Concelho de Reguengos de Monsaraz, por



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

consequente toda a região do Alentejo.

Além da comparticipação da Direcção e da FGP, existem outras despesas que terão de ser suportadas pela Secção de Ginástica e Trampolins da SAR, que passamos a descrever:

Transporte (Avião)	620 € (nesta data)
Alojamento, Alimentação e Transfer	950 €
Total	1570 €

(mil quinhentos e setenta euros)

Como tal, para podermos participar na Competição a nossa Secção não tem disponibilidade financeira para fazer face a estas despesas.

Assim, vimos junto de V. EXa solicitar um subsídio para podermos representar o nosso País, a Região do Alentejo e o Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Antecipadamente gratos pela atenção prestada sobre o assunto, subscrevemo-nos com a maior consideração e estima.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não atender à petição ora formulada, tendo em conta que esta prova desportiva consta no Plano de Actividades da sobredita Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense para o corrente ano e apresentado a esta autarquia, e por via disso já objecto da respectiva comparticipação financeira no âmbito da atribuição dos subsídios às associações de natureza desportiva para o corrente ano de 2011, com base no vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – Utilização do Pavilhão

Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia e das Piscinas Municipais Victor Martelo

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz sobre pedido de autorização de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia, para a prática de educação física e das Piscinas Municipais Victor Martelo, para a frequência de natação, para os utentes da valência da Resposta Social de Apoio à Deficiência daquela instituição, durante o próximo ano lectivo de 2011-2012. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia e das Piscinas Municipais Victor Martelo aos utentes da valência da Resposta Social de Apoio à Deficiência da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, no período e para o fim peticionado. -----

Exporeg 2011 – 19.ª Exposição de Actividades Económicas

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Programa da Exporeg 2011 – 19.ª Exposição de Actividades Económicas que decorrerá entre os dias 12 a 15 de Agosto, no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, e que ora se transcreve:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



ExpoReg 2011

19.ª Exposição de Actividades Económicas



12 a 15 de Agosto

Parque de Feiras e Exposições - Reguengos de Monsaraz

12	19h00	INAUGURAÇÃO Cerimónia de Inauguração da 19.ª Exposição de Actividades Económicas de Reguengos de Monsaraz Pavilhão Multiusos
	21h30	MÚSICA J'AMP, Fallen Wings, Bartender's e Mojo Rising Palco Principal
	01h00	TOIROS Largada de toiros Estacionamento superior do Parque de Feiras e Exposições
13	21h00	BTT Partida do Passeio "BTT ao Luar" Parque de Feiras e Exposições
	21h30	MÚSICA Hugo Soft, In Absinthia, Caxel e Dharma Palco Principal
	23h30	BTT Chegada do Passeio "BTT ao Luar" Parque de Feiras e Exposições
	01h00	TOIROS Largada de toiros Estacionamento superior do Parque de Feiras e Exposições
14	08h00	FEIRA Feira de Santa Maria Parque de Feiras e Exposições
	17h30	XII Concurso Regional do Rafeiro do Alentejo Exterior do Pavilhão Multiusos
	19h00	MÚSICA Orquestra Planície Auditório Municipal
	21h30	Entrega de prémios do XII Concurso Regional do Rafeiro do Alentejo Frente ao Palco Principal
	22h00	MÚSICA Orquestra Planície Palco Principal
	01h00	TOIROS Largada de toiros Estacionamento superior do Parque de Feiras e Exposições
15	08h00	FEIRA Feira de Santa Maria Parque de Feiras e Exposições
	18h30	TOIRADA Corrida de Agosto Praça de Touros José Mestre Batista Cavaleiros: João Salgueiro, Victor Ribeiro e Telles Jr. Forcados: Amadores de Montemor-o-Novo e Aposentos da Moita Ganadaria: José Luis Pereira
	22h00	EQUESTRE Fespectáculo Equestre Musical Picadeiro principal - Centro Hípico Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Direcção Regional de Cultura do Alentejo: Programa de Descentralização Cultural

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo referente ao lançamento de um projecto de descentralização cultural para o Alentejo no próximo ano de 2012, cujo teor ora se transcreve: -----

“No âmbito de uma política de descentralização cultural, pretende esta Direcção Regional, em 2012, a par da Temporada de Cultura e Arte - Artes ao Sul, lançar um projecto que permita trazer ao Alentejo espectáculos de grande qualidade, normalmente só acessíveis nos grandes centros, tentando assim reduzir as assimetrias existentes entre o litoral e o interior.

Neste momento, estão já ser efectuados contactos com outros organismos desta Secretaria de Estado, como a OPART (Companhia Nacional de Bailado e Teatro Nacional de S. Carlos), bem como com a Orquestra Metropolitana de Lisboa, ou associações culturais como a Lisboa Cantat.

Porém, a realização deste tipo de iniciativas só é possível com a colaboração das respectivas Câmaras Municipais, parceiros privilegiados deste Serviço.

Assim, gostaria que me informasse da disponibilidade da autarquia que superiormente dirige, para integrar este projecto e em que moldes o poderia fazer - disponibilização de espaços, transportes, alojamentos se necessários, refeições, ou participação no pagamento de cachets.

No caso de concretização desta parceria, em todo o material de divulgação o logótipo da Câmara Municipal, constará a par do logótipo desta Direcção Regional.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manifestar interesse em integrar o sobredito projecto de descentralização cultural, com a disponibilização de espaços e eventualmente de transportes e refeições, a analisar e definir caso a caso. -----

Partner Hotel: Formação Prática em Contexto de Trabalho – Técnico de Organização de Eventos

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Partner Hotel Formação, Consultoria e Projectos para Serviços Hoteleiros, Lda, solicitando o enquadramento em estágio nesta autarquia de formandos do Curso EFA (Educação e Formação de Adultos) de Técnico de Organização de Eventos, cujo teor ora se transcreve:-----

“Assunto: *Convite ao enquadramento das formandas Elisabete de Jesus Mitra Pacheco; Sofia de Vilhena Nunes da Silva e Zélia Maria Leal dos Santos do curso EFA N/S “Técnicas de Organização de Eventos” para a realização de Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT).*

A Partner Hotel, enquanto Entidade Promotora e Formadora, encontra-se a realizar um curso de Educação e Formação de Adultos (EFA), de Nível Secundário, co-financiado pelo Estado Português e pelo Fundo Social Europeu.

Esta formação profissional tem a duração total de 2070 horas, permitindo uma dupla certificação aos formandos: por um lado, uma certificação escolar – equivalência ao 12º ano; por outro lado, uma certificação profissional de nível 3, com acesso à carteira profissional de Técnico de Organização de Eventos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O curso proporciona um tipo de formação muito prática e actual, desenvolvendo conhecimentos e competências essenciais às exigências do mercado de trabalho, quer a nível pessoal, quer a nível profissional. Os formandos potenciam capacidades de assertividade e pro-actividade. Aprendem a conceber e organizar eventos, nacionais e internacionais, com o objectivo de gerar negócio, lazer e oportunidades de promoção, de informação e de aprendizagem para os participantes.

Colaboram na planificação, implementação e realização de eventos; na coordenação das equipas de trabalho e na avaliação e divulgação dos resultados.

Em anexo encontra o resumo curricular do curso, com a indicação de cada uma das componentes formativas e respectivas cargas horárias; assim como o Perfil Profissional do Técnico de Organização de Eventos.

Esta é portanto, uma formação vocacionada para potenciar a inserção profissional dos formandos, após a conclusão do curso. Esta inserção é facilitada pelo processo de Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), para o qual solicitamos a sua colaboração.

Funcionando enquanto Entidade Enquadradora, a FPCT não tem quaisquer encargos para a sua empresa. Durante esse período, os formandos continuarão a receber (por parte da entidade promotora - Parmer Hotel) uma Bolsa de Formação no valor máximo do IAS (índice de Apoio Social) garantida por lei, Subsídio de Refeição, Seguro de Acidentes Pessoais, assim como Despesas de Transporte.

A FPCT tem uma carga horária total de 210 horas, durante o período de 07 de Novembro a 27 de Dezembro de 2011. A duração por dia da FPCT é de 6 horas no período a combinar entre a Entidade Enquadradora e o formando.

Caso necessite esclarecer alguma dúvida pode entrar em contacto comigo através do telefone 266 519 410 ou 927 051 540 ou email: vera.ramalho@partnerhotel.net ou finfo.reoueneos@partnerhotel.net.

Agradeço a atenção dispensada e espero poder contar com a vossa colaboração. Estou inteiramente disponível para quaisquer esclarecimentos que julgue pertinentes.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar os formandos para a realização de estágio de “Técnico de Organização de Eventos” nesta autarquia, em número necessário ao funcionamento dos serviços.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 27 de Julho de 2011, foi aprovada por unanimidade.-----

Concurso para Exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo: Relatório Final

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final e dos demais documentos que compõem o processo do concurso para exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Martelo, e que ora se transcreve:-----

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DO CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 1 DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO

Ao quarto dia do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, pelas quinze horas, e nos termos do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Programa de Concurso, reuniu o Júri designado para o presente concurso por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de treze de Julho de dois mil e onze, sob a presidência de Nelson Fernando Nunes Galvão, e composto ainda, por Maria Beatriz Lopes da Silva e Maria Graça Baptista Charrua Murteira.

1 – Introdução

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, procedeu-se à audiência prévia de interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório de Análise de Propostas no dia 2 de Agosto de 2011, através do seguinte ofício, a saber: ofício 5692, à concorrente Telma de Fátima Valadas Rosado, no qual foi informada que, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 101.º do citado Código do Procedimento Administrativo, dispunha de dez dias úteis para efeitos de pronúncia por escrito.

2 – Do Relatório de Análise de Propostas

O Relatório de Análise de propostas foi elaborado ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, e que ora se transcreve:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 1 DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO”

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano dois mil e onze, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no art.º 16º do Programa de Concurso, reuniu o júri designado para o presente procedimento pela deliberação de Câmara de treze de Julho de dois mil e onze, sob a presidência de Nelson Fernando Nunes Galvão, e composto por Maria Beatriz Lopes da Silva e Maria da Graça Baptista Charrua Murteira.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da Exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, realizou-se no dia vinte e nove de Julho de 2011 a abertura de propostas.

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES
TELMA DE FÁTIMA VALADAS ROSADO

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 16.º do Programa de Concurso preceitua como único critério de apreciação das propostas a “Proposta quantitativamente mais vantajosa”, determinando-se esta pelo valor de exploração mensal mais elevado.

4. ANÁLISE

CONCORRENTE/PROPOSTA 01:

TELMA DE FÁTIMA VALADAS ROSADO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor de exploração mensal proposto – 175 € (cento e setenta e cinco euros).

5. ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

De acordo com o critério que preside à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Valor da exploração mensal	CLASSIFICAÇÃO
01	TELMA DE FÁTIMA VALADAS ROSADO	175 €	1º

3 – Observações dos concorrentes

A única concorrente ao presente procedimento, Sra. Telma de Fátima Valadas Rosado, renunciou ao direito de participação na audiência de interessados, através de requerimento datado de 3 de Agosto de 2011, o qual passamos a transcrever:

Exmo. Senhor,

Presidente do Júri do Concurso para exploração da Loja n.º 1

das Piscinas Municipais Victor Martelo

Telma de Fátima Valadas Rosado, concorrente ao concurso para adjudicação da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, notificada, em sede de audiência de interessados, para se pronunciar sobre o conteúdo do Relatório de Análise de propostas, vem renunciar ao direito de participação por a intenção de decisão do júri do procedimento se lhe afigurar favorável.

Reguengos de Monsaraz, 3 de Agosto de 2011

Telma de Fátima Valadas Rosado

4 – Análise Final

Os elementos constantes do procedimento apontam para uma decisão favorável à interessada, o que significa que a audiência dos interessados pode ser dispensada tal como consta da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA.

Assim, o júri do presente procedimento aceita a renúncia da concorrente à participação na audiência de interessados.

5 – Conclusão

Deste modo, o Júri deliberou, por unanimidade:

1 – Manter o teor e as conclusões do Relatório de Análise de Propostas, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Valor da exploração mensal	CLASSIFICAÇÃO
01	TELMA DE FÁTIMA VALADAS ROSADO	175 €	1º

2 – Remeter o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 – O Júri, com base na análise efectuada, propõe a adjudicação da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo ao único concorrente Telma de Fátima Valadas Rosado, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da outorga do respectivo contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e com a renda mensal de € 175,00 (cento e setenta e cinco euros), que será actualizado no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todos os membros do Júri.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço; -----
- b) Em consonância, adjudicar a Telma de Fátima Valadas Rosado a exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, com a renda mensal de € 175,00 (cento e setenta e cinco euros) pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos; -----
- c) Determinar às subunidades orgânicas de Taxas e Licenças e de Contabilidade e Património a adopção dos actos e procedimentos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação dos Actos do Senhor Presidente da Câmara de Outorga da Escritura de Compra e Venda e de Celebração do Aditamento ao Contrato de Promessa de Compra e Venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Construções J.J.R. & Filhos, S.A.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 79/GP/2011, por si firmada em 8 de Agosto, p.p, atinente à ratificação do acto do Senhor Presidente da Câmara de outorga da escritura de compra e venda e de celebração do aditamento ao contrato de promessa de compra e venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Construções J.J.R. & Filhos, S.A.; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 79/GP/2011

RATIFICAÇÃO DOS ACTOS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E DE CELEBRAÇÃO DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.

Considerando:

- Que em 17 de Novembro de 2006, o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou um contrato promessa de compra e venda com a sociedade anónima “Construções J.J.R. & Filhos, S.A.” pelo qual prometia vender à referida sociedade anónima uma parcela de terreno com a área de 20 000 m2, a desanexar do prédio rústico denominado “Pum - Pum”, actualmente “Tapada de Reguengos” sito à freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, ao tempo omissa na matriz e correspondente, também aquela data, ao processo de cadastro n.º 24/98, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4420/311203;
- Que após a aprovação do loteamento de iniciativa municipal, pelo órgão executivo, a 6 de Abril de 2011, que incide sobre os prédios resultantes da anexação dos designados anteriormente por “Tapada de Reguengos” e “Cegonha” resultou uma



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

área remanescente de 21.525,2 m²;

- Que por razões técnicas e urbanísticas não se justificava um novo fraccionamento dessa área, assim a 4 de Agosto de 2011 foi efectuado um aditamento ao Contrato de Promessa de Compra e venda, onde se estipulou que a área total objecto da promessa de compra e venda seria 21.525,2 m²;
- Que em 4 de Agosto de 2011, foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Anónima “Construções J.J.R. & Filhos S.A” a escritura de compra e venda;
- Que a escritura teve como objecto a venda do prédio urbano, constituído por terreno para construção, com uma área total de 21.525,2 m² destinado à instalação de um equipamento industrial de suporte e apoio à execução de obras públicas e particulares;
- Que não foi possível reunir em tempo útil o órgão executivo, mostrando-se urgente a celebração dos supra referidos negócios jurídicos.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- A ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, dos actos de outorga da Escritura de Compra e Venda e de celebração do Aditamento ao Contrato de Promessa de Compra e Venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Anónima “Construções J.J.R. & Filhos, S.A.”.

Outrossim, a respectiva Escritura de Compra e Venda, que igualmente se transcreve:-----

“COMPRA E VENDA

---- Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Cartório Privativo da Câmara Municipal, perante mim Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica da mesma Edilidade e sua Notária Privativa, compareceram como outorgantes: -----

---- PRIMEIRO: JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval e domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do **Município de Reguengos de Monsaraz**, com sede na Praça da Liberdade, Edifício dos Paços do Município, em Reguengos de Monsaraz.-----

---- O Município de Reguengos de Monsaraz, é detentor do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 507 040 589. ---

---- SEGUNDO: JOSÉ DE JESUS RODRIGUES, portador do bilhete de identidade n.º 2446352, emitido pelo SIC de Leiria em 25 de Março de 2002, vitalício, contribuinte fiscal n.º 104 413 387 e MARIA DA LUZ DOS SANTOS RODRIGUES, portadora do cartão de cidadão n.º 07047860, válido até 23 de Fevereiro de 2014, contribuinte n.º 194 510 336, em representação da **Sociedade Anónima “ Construções J.J.R. & Filhos, S.A”**, pessoa colectiva 502 197 714, com sede social à Rua da Capela, n.º. 4, Quinta da Sardinha, Santa Catarina da Serra, Leiria;-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e por igual fundamento a qualidade que se arroga e a legitimidade dos poderes, para intervir neste acto e a do segundo outorgante pela exibição dos seus documentos de identificação. -----

----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

---- Que é dono é legítimo possuidor do prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o artigo 6321-P, descrito na Conservatória



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5465/20110621, onde se encontra inscrito a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.-----

--- Que, pela presente escritura, vende à representada do segundo outorgante, em cumprimento do contrato promessa de compra e venda e aditamento ao mesmo, respectivamente de 17 de Novembro de 2006 e 4 de Agosto de 2011, o aludido prédio urbano, constituído por terreno para construção, com a área total de 21.525,20 metros quadrados (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados) destinada à instalação, por parte da representada do segundo outorgante, de equipamento industrial de suporte e apoio à execução de obras públicas e particulares, a confrontar do norte com estrada, sul com Construções Moreira Cavacas, nascente com caminho público e poente com Município de Reguengos de Monsaraz / Maporal, pelo preço de € 100.000,00 (cem mil euros), que já recebeu, estando o segundo outorgante sujeito às seguintes cláusulas:-----

--- Primeira - Que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da presente escritura, o segundo outorgante deverá apresentar nos serviços municipais competentes, devidamente instruído, o competente projecto de arquitectura respeitante à estrutura industrial a licenciar ;-----

--- Segunda - Que o segundo outorgante dará início à construção da(s) respectiva (s) edificação (ões) no prazo máximo de 3 (três meses) após a data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades;-----

--- Terceira - Que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades, deverá a unidade empresarial estar em laboração.-----

--- Quarta – O incumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores determinará a reversão e regresso da parcela de terreno ao património do Município de Reguengos de Monsaraz, conferindo à adquirente o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 70 % do preço pago, não lhe assistindo, porém, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e/ou entendimento contrário por parte do representado do primeiro outorgante. -----

--- Quinta - No prazo de 3 (três anos) a contar da entrada em laboração da referida unidade empresarial, ficará expressamente interdito à segunda outorgante, a alienação – gratuita ou onerosa -, o arrendamento, o trespasse, a cessão de exploração, a cessão de posição contratual ou qualquer forma de transmissão, ou cedência da posse, propriedade ou outros direitos reais da parcela de terreno em causa e/ou edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, neles realizados, independentemente da forma que aqueles revistam, sem embargo de autorização expressa e/ou entendimento contrário por parte do primeiro outorgante;-----

--- Em caso de violação do estabelecido no número anterior haverá lugar ao direito de reversão, nos termos e condições estabelecidas na precedente cláusula quarta;-----

--- **E pelo segundo outorgante foi dito:** -----

--- Que aceita a venda nos termos exarados; -----

--- FOI EXIBIDO OU ARQUIVADO EM FOTOCÓPIA OU EM ORIGINAL: -----

--- Certidão permanente on-line, com o código de acesso GP-0504-41051-071104-005465, pela qual verifiquei os números da descrição e inscrição predial;-----

--- Mod. 1 do IMI -Comprovativo da declaração para inscrição ou actualização de prédios urbanos na Matriz; -----

--- Certidão permanente, com o código de acesso 5018-6628-8803, comprovativa de que a segunda outorgante se encontra



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

registada com o n.º 502 197 714;-----

--- Documento comprovativo do pagamento do Imposto de Selo (verba 1.1), emitido pelo Serviço de Finanças de Leiria, em 3 de Agosto de 2011, n.º 412769, relativo ao prédio objecto da presente transmissão;-----

--- Comprovativo do pagamento Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), também emitido pelo Serviço de Finanças de Leiria, em 3 de Agosto de 2011, com o n.º 412768.-----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o acto de outorga da Escritura de Compra e Venda e de celebração do Aditamento ao Contrato de Promessa de Compra e Venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Construções J.J.R. & Filhos, S.A.-----

Ratificação dos Actos do Senhor Presidente da Câmara de Outorga da Escritura de Compra e Venda e de Celebração do Aditamento ao Contrato de Promessa de Compra e Venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Ibera, Indústria de Betão, S.A.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 80/GP/2011, por si firmada em 8 de Agosto, p.p, atinente à ratificação do acto do Senhor Presidente da Câmara de outorga da escritura de compra e venda e de celebração do aditamento ao contrato de promessa de compra e venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Ibera, Indústria de Betão, S.A.; proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 80/GP/2011

RATIFICAÇÃO DOS ACTOS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E DE CELEBRAÇÃO DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E IBERA, INDÚSTRIA DE BETÃO, S.A.

Considerando:

- Que em 13 de Março de 2008, o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou um contrato promessa de compra e venda com a sociedade anónima "Ibera – Indústria de Betão, S.A." pelo qual prometia vender à referida sociedade anónima uma parcela de terreno com a área de 5.513 m², a desanexar do prédio rústico denominado "Pum - Pum", actualmente "Tapada de Reguengos" sito à freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, ao tempo omissa na matriz e correspondente, também aquela data, ao processo de cadastro n.º 24/98, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4420/311203;
- Que após a aprovação do loteamento de iniciativa municipal, pelo órgão executivo, a 6 de Abril de 2011, que incide sobre os prédios resultantes da anexação dos designados anteriormente por "Tapada de Reguengos" e "Cegonha" resultaram doze lotes não tendo qualquer deles a área exacta de 5.513 m²;
- Que o lote n.º 12, com a área de 5.477 m² é o que tem área mais aproximada;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que em 8 de Agosto de 2011, foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Anónima “Ibera – Indústria de Betão, S.A.” a escritura de compra e venda;
- Que a escritura teve como objecto a venda do prédio urbano, que constitui o lote 12 do loteamento de iniciativa municipal, com a área total de 5.477 m2 destinado à instalação de um equipamento industrial de fabrico e comercialização de betão pronto;
- Que não foi possível reunir em tempo útil o órgão executivo, mostrando-se urgente a celebração dos supra referidos negócios jurídicos.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- A ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, dos actos de outorga da Escritura de Compra e Venda e de celebração do Aditamento ao Contrato de Promessa de Compra e Venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Anónima “Ibera – Indústria de Betão, S.A.”.

Outrossim, a respectiva Escritura de Compra e Venda, que igualmente se transcreve:-----

“COMPRA E VENDA

----- Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Cartório Privativo da Câmara Municipal, perante mim Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica da mesma Edilidade e sua Notária Privativa, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval e domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do **Município de Reguengos de Monsaraz**, com sede na Praça da Liberdade, Edifício dos Paços do Município, em Reguengos de Monsaraz.-----

----- O Município de Reguengos de Monsaraz, é detentor do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 507 040 589. --

----- SEGUNDO: VITOR PAULO MALTA BARBOSA, portador do cartão de cidadão n.º 02391505, 8 ZZ2, válido até 20 de Maio de 2016, contribuinte fiscal n.º 163 190 429 e DIOGO JOSÉ CASTELOS, portador do bilhete de identidade n.º 0118407, emitido pelos S.I.C. de Lisboa em 16 de Agosto de 1982, vitalício, contribuinte fiscal n.º 119 245 280, na qualidade de representantes legais da sociedade anónima “**IBERA – INDÚSTRIA DE BETÃO, S.A.**”, pessoa colectiva 502 291 370, com sede social à Quinta da Madeira, E.N. 114, Km 85, Apartado 424, em Évora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, sob o mesmo número.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e por igual fundamento, a qualidade que se arroga e a legitimidade dos poderes, para intervir neste acto e a do segundo outorgante pela exibição dos seus documentos de identificação. -----

---DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

--- Que é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o artigo 6319-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5479/20110701, onde se encontra inscrito a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.-----

--- Que, pela presente escritura, vende à representada do segundo outorgante, em cumprimento do contrato promessa de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

compra e venda e aditamento ao mesmo, respectivamente de 13 de Março de 2008 e 8 de Agosto de 2011, o aludido prédio urbano, que constitui o lote número 12 (doze) do loteamento de iniciativa municipal – primeira fase de expansão da zona industrial, conforme certidão camarária de 29 de Junho de 2011, com a área total de 5477 (cinco mil quatrocentos e setenta e sete metros quadrados), destinado à instalação, por parte da representada do segundo outorgante, de equipamento industrial de fabrico e comercialização de betão pronto, confronta a norte com zona verde, sul e poente com arruamentos e passeio e a nascente com lote n.º 11, pelo preço de € 88.208,00 (oitenta e oito mil duzentos e oito euros), que já recebeu, estando o segundo outorgante sujeito às seguintes cláusulas: -----

--- Primeira - Que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da presente escritura, o segundo outorgante deverá apresentar nos serviços municipais competentes, devidamente instruído, o competente projecto de arquitectura respeitante à estrutura industrial a licenciar;-----

--- Segunda - Que o segundo outorgante dará início à construção da(s) respectiva(s) edificação(ões) no prazo máximo de 3 (três meses) após a data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades;-----

--- Terceira - Que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades, deverá a unidade empresarial estar em laboração.-----

--- Quarta – O incumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores determinará a reversão e regresso do lote ao património do Município de Reguengos de Monsaraz, conferindo à adquirente o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 70 % do preço pago, não lhe assistindo, porém, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e/ou entendimento contrário por parte do representado do primeiro outorgante. -----

--- Quinta - No prazo de 3 (três anos) a contar da entrada em laboração da referida unidade empresarial, ficará expressamente interdito à segunda outorgante, a alienação – gratuita ou onerosa -, o arrendamento, o trespasse, a cessão de exploração, a cessão de posição contratual ou qualquer forma de transmissão, ou cedência da posse, propriedade ou outros direitos reais da parcela de terreno em causa e/ou edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, neles realizados, independentemente da forma que aqueles revistam, sem embargo de autorização expressa e/ou entendimento contrário por parte do primeiro outorgante;-----

--- Em caso de violação do estabelecido no número anterior haverá lugar ao direito de reversão, nos termos e condições estabelecidas na precedente cláusula quarta;-----

--- **E pelo segundo outorgante foi dito:** -----

--- Que aceita a venda nos termos exarados; -----

--- FOI EXIBIDO OU ARQUIVADO EM FOTOCÓPIA OU EM ORIGINAL: -----

--- Certidão permanente on-line, com o código de acesso GP-0498-47767-071104-005479, pela qual verifiquei os números da descrição e inscrição predial;-----

--- Mod. 1 do IMI -Comprovativo da declaração para inscrição ou actualização de prédios urbanos na Matriz; -----

--- Certidão permanente, com o código de acesso 0631-1247-2780, comprovativa de que a segunda outorgante se encontra registada com o n.º 502 291 370;-----

--- Documento comprovativo do pagamento do Imposto de Selo (verba 1.1), n.º 163411001102171; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

--- Comprovativo do pagamento Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), n.º 160911021521003.---

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos. -----“

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o acto de outorga da Escritura de Compra e Venda e de celebração do Aditamento ao Contrato de Promessa de Compra e Venda entre o Município de Reguengos de Monsaraz e Ibera, Indústria de Betão, S.A.-----

Abertura de Processos de Selecção para Admissão de Pessoal por Tempo Determinado – Professores de Actividades de Enriquecimento Curricular

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 81/GP/2011, por si firmada em 8 de Agosto, p.p, atinente à abertura de processos de selecção para admissão de pessoal por tempo determinado – Professores de Actividades de Enriquecimento Curricular; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 81/GP/2011

ABERTURA DE PROCESSOS DE SELECÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSORES DE ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- Considerando que, em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia o ano de 2011, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2010, verifica-se a necessidade de abrir processo de selecção para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, necessário à satisfação de necessidades transitórias do serviço, traduzidas na realização das Actividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do Ensino Básico;
- Considerando que o processo de selecção tem como suporte a aplicação informática concebida pela Direcção – Geral dos Recursos Humanos da Educação e é feito ao abrigo do Decreto – Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, seguindo a tramitação prevista neste diploma legal;
- Considerando que é do interesse da autarquia proceder directamente ao recrutamento dos docentes nas actividades de ensino de inglês e de actividades lúdico expressivas;

Termos em que somos a propor ao executivo municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 4º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do Decreto – Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro:

a) A abertura de processos de selecção para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para ocupação dos seguintes postos de trabalho:

I) Referência A – Actividades Lúdico – Expressivas

Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

Carreira e categoria: Pessoal docente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nível Habilitacional: habilitação nos termos do Despacho da Sra. Ministra da Educação com o n.º 14460/2008, de 26 de Maio, na redacção dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de Junho, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Área de Formação: As previstas no artigo 18º - B do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, na sua redacção actual.

Serviço a que se destina: Serviço de Educação.

Carga horária semanal: 13 horas.

Remuneração: Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria do pessoal docente da Educação Pré – Escolar e Ensinos Básico e Secundário (Anexo II à Portaria n.º 1042/99, de 26 de Novembro), e ocorrerá nas condições estabelecidas no referido diploma.

II) Referência B – Actividades Lúdico – Expressivas

Número de postos de trabalho a ocupar: 3 (três).

Carreira e categoria: Pessoal docente.

Nível Habilitacional: habilitação nos termos do Despacho da Sra. Ministra da Educação com o n.º 14460/2008, de 26 de Maio, na redacção dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de Junho, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Área de Formação: As previstas no artigo 18º - B do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, na sua redacção actual.

Serviço a que se destina: Serviço de Educação.

Carga horária semanal: 12 horas.

Remuneração: Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria do pessoal docente da Educação Pré – Escolar e Ensinos Básico e Secundário (Anexo II à Portaria n.º 1042/99, de 26 de Novembro), e ocorrerá nas condições estabelecidas no referido diploma.

III) Referência C – Actividades Lúdico Expressivas

Número de postos de trabalho a ocupar: 2 (dois).

Carreira e categoria: Pessoal docente.

Nível Habilitacional: habilitação nos termos do Despacho da Sra. Ministra da Educação com o n.º 14460/2008, de 26 de Maio, na redacção dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de Junho, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Área de Formação: As previstas no artigo 18º - B do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, na sua redacção actual.

Serviço a que se destina: Serviço de Educação.

Carga horária semanal: 10 horas.

Remuneração: Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria do pessoal docente da Educação Pré – Escolar e Ensinos Básico e Secundário (Anexo II à Portaria n.º 1042/99, de 26 de Novembro), e ocorrerá nas condições estabelecidas no referido diploma.

IV) Referência D – Ensino do Inglês

Número de postos de trabalho a ocupar: 5 (cinco).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Carreira e categoria: Pessoal docente.

Nível Habilitacional: habilitação nos termos do Despacho da Sra. Ministra da Educação com o n.º 14460/2008, de 26 de Maio, na redacção dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de Junho, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Área de Formação: As previstas no artigo 9º do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, na sua redacção actual.

Serviço a que se destina: Serviço de Educação.

Carga horária semanal: 9 horas.

Remuneração: Nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria do pessoal docente da Educação Pré – Escolar e Ensinos Básico e Secundário (Anexo II à Portaria n.º 1042/99, de 26 de Novembro), e ocorrerá nas condições estabelecidas no referido diploma.

b) A composição do Júri para todos os processos de selecção nos seguintes termos:

Presidente do Júri: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Recursos Humanos) do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, em regime de substituição;

1.º Vogal Suplente: Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior (Turismo) do Município de Reguengos de Monsaraz;

2.º Vogal Suplente: Ana Isabel Sardinha Managil, Técnico Superior (Tradução e Secretariado) do Município de Reguengos de Monsaraz.

c) Que o fundamento para os recrutamentos é a necessidade de execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro - alínea f) do n.º 1 do artigo 93º, do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

d) Que os contratos terão a duração do ano escolar a que respeitam, caducando no seu termo.

e) Que a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos adopte os legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 81/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar, nos termos propostos, a abertura de processos de selecção para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para ocupação dos seguintes postos de trabalho: -----

i) 1 Docente para Actividades Lúdico – Expressivas, com a carga horária semanal de 13 horas, para o Serviço de Educação; -----

ii) 3 Docentes para Actividades Lúdico – Expressivas, com a carga horária semanal de 12 horas/cada, para o Serviço de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Educação; -----

iii) 2 Docentes para Actividades Lúdico – Expressivas, com a carga horária semanal de 10 horas/cada, para o Serviço de Educação; -----

iv) 5 Docentes para Ensino do Inglês, com a carga horária semanal de 9 horas/cada, para o Serviço de Educação; -----

c) Aprovar a composição do Júri para todos os processos de selecção nos seguintes termos:-----

i) João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica), na qualidade de Presidente; -----

ii) Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior (Recursos Humanos), na qualidade de 1.º Vogal efectivo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;-----

iii) Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Administração Geral, em regime de substituição, na qualidade de 2.º Vogal efectivo;-----

iv) Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior (Turismo), na qualidade de 1.º Vogal suplente;-----

v) Ana Isabel Sardinha Managil, Técnico Superior (Tradução e Secretariado), na qualidade de 2.º Vogal suplente; -----

d) Que o fundamento para os recrutamentos é a necessidade de execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro - alínea f) do n.º 1 do artigo 93º, do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;-----

e) Determinar que os contratos terão a duração do ano escolar a que respeitam, caducando no seu termo;-----

f) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Tabela de Custas de Processos de Contra-Ordenação

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 82/GP/2011, por si firmada em 8 de Agosto, p.p., referente à fixação e aprovação da tabela de custas de processos de contra-ordenação; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 82/GP/2011

TABELA DE CUSTAS DE PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO

Considerando que:

1.º) De acordo com o disposto nos artigos 92.º e 94.º do Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pela Declaração 06/01 de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17/10, pela Declaração de 31/10, de 1989, pelos Decretos-Lei n.ºs 244/95, de 14 de Setembro e 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, os processos de contra-ordenação estão sujeitos a custas, nos termos fixados pelo Regulamento das Custas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de Abril;

2.º) as custas dos referidos processos deverão, entre outros, cobrir os custos administrativos associados, designadamente, as despesas efectuadas com as comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, como é o caso das que se relacionem com notificações, e bem assim, as despesas efectuadas com os transportes e depósito de bens apreendidos;

3.º) as custas são expressas com recurso à unidade de conta, designada pelo acrónimo UC, que é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante dos Apoios Sociais vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro, conforme o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26.02 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais (RCP) aprovado pelo citado diploma legal;

4.º) A UC é actualizada anual e automaticamente de acordo com o Indexante dos Apoios Sociais, conforme disposto no n.º 2 do artigo 5.º do RCP, com base na taxa de actualização do IAS, devendo atender-se, para o efeito, ao valor de UC respeitante ao ano anterior, sendo o seu valor para vigorar no ano 2011 de 102,00 €, por força do artigo 67.º da Lei 55-A/2010 – Lei do Orçamento do Estado, que determinou a suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais;

5.º) que há processos em que é admissível o pagamento voluntário da coima, a qualquer altura do processo, nos termos do artigo 50.º-A do Regime Geral das Contra-Ordenações, não havendo por isso, uma decisão final do processo condenatória, mas cujo processo tem, igualmente, custos administrativos;

Torna-se necessário aprovar uma tabela de custas que reflecta os encargos administrativos, designadamente, com papel, comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, para os processos de contra-ordenação cuja instrução seja da competência, quer da Câmara Municipal, quer do Presidente da Câmara Municipal, com decisão condenatória em coima ou em sanção acessória ou em processo que se verifique efectivamente o pagamento voluntário da coima.

Termos em que se propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto nos artigos 92.º e 94.º do Regime Geral das Contra-Ordenações:

a) Sejam fixadas as custas a aplicar nos processos de contra-ordenação com decisão em que se condene numa coima ou sanções acessórias ou nos processos de contra-ordenação em que se verifique efectivamente o pagamento voluntário da coima, de acordo com a seguinte tabela de custas e critérios:

<i>Graduação do valor mínimo da coima</i>	<i>Custas - valor</i>
<i>Até € 200,00</i>	<i>1/8 UC</i>
<i>De € 200,01 a € 300,00</i>	<i>1/6 UC</i>
<i>De € 301,00 a € 499,99</i>	<i>1/4 UC</i>
<i>A partir de € 500,00 (incluindo)</i>	<i>1/2 UC</i>

As custas são calculadas à razão do valor supraindicado nas primeiras 50 (cinquenta) folhas ou de 1/10 do previsto por cada conjunto subsequente de 25 (vinte e cinco) folhas ou fracção do processado.

b) Que as custas dos citados processos sejam suportadas pelos arguidos no âmbito dos respectivos processos de contra-ordenação;

c) Que seja determinado à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 82/GP/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar a fixação das custas a aplicar nos processos de contra-ordenação, nos termos consignados na tabela ora proposta;-----
- c) Determinar que as custas dos citados processos sejam suportadas pelos arguidos no âmbito dos respectivos processos de contra-ordenação; -----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 17/VJLM/2011, por si firmada em 8 de Agosto, p.p., referente à alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 17/VJLM/2011

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 01 de Junho de 2011, aprovar o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

considerando que, após a submissão do Projecto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 12847/2011, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 116, de 17 de Junho de 2011, não foram apresentadas, por escrito, quaisquer sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projecto de Alteração ao Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação das alterações ao sobredito Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a republicação do Regulamento;
- b) a submissão da presente Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

em ordem ao preceituado, na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita alteração ao Regulamento em apreço, igualmente transcrita:-----

PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota Justificativa

Em 15 de Março de 2011, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos deste Concelho o Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2011.

Após a sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação prática verificaram-se algumas lacunas e dúvidas na interpretação do citado Regulamento Municipal.

Nesta senda, fica assente que a comparticipação das famílias na componente nas várias componentes é feita de acordo com o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade Social; outrossim o apoio a prestar em matéria de alimentação, na modalidade de fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados e a respectiva forma de cálculo vem regulada no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

Ademais, no âmbito da implementação do Balcão Único de Atendimento no Concelho de Reguengos de Monsaraz, foram adoptadas novas minutas de requerimentos, tornando-se conveniente reformular a Ficha de Inscrição para a Componente de Apoio à Família, referido no n.º 1, do artigo 9.º, do Capítulo II do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

Neste contexto justifica-se a presente alteração.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, a presente alteração será submetida a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, sendo, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Alteração ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz

Artigo 1.º

Alteração ao Preâmbulo do Regulamento

É alterado o Preâmbulo do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que passa a ter a seguinte redacção:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

«PREÂMBULO

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal supra referido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

Por sua vez, o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, nomeadamente no que respeita à componente de apoio à alimentação, pelo que, o preço das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar são fixados, anualmente, por despacho do Ministério da Educação.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar.

Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.

Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objectiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, assim como, no seguimento do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.»

Artigo 2.º

Alteração ao artigo 12.º do Regulamento

O artigo 12.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 - A comparticipação das famílias é determinada com base nos seguintes critérios:

- a) Posicionamento no escalão de abono de agregado familiar para a componente de apoio à alimentação; e
- b) Posicionamento nos escalões de rendimento abaixo indicados, mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para a componente de prolongamento de horário:

Escalão	Rendimento per capita (indexado à Remuneração Mínima Mensal – RMM)	Comparticipação Familiar (Prolongamento de Horário)
1.º	Até 30% da RMM;	Até 5%
2.º	> 30% até 50% da RMM;	Até 10%
3.º	> 50% até 70% da RMM	Até 12,5%
4.º	> 70% até 100% da RMM	Até 15%
5.º	> 100% até 150% da RMM	15%
6.º	> 150% da RMM.	17,5%

4 – (revogado).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, do Edital que publicite a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.

ANEXO

Republicação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz

PREÂMBULO

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal supra referido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

Por sua vez, o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, nomeadamente no que respeita à componente de apoio à alimentação; pelo que, o preço das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar são fixados, anualmente, por despacho do Ministério da Educação.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar.

Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.

Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objectiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, assim como, no seguimento do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor à Câmara Municipal a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aprovação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças estejam inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz e que necessitem, comprovadamente, dos serviços da componente de apoio à família.

Artigo 3.º

Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º

Controlo e gestão

- 1. A Câmara Municipal terá sob sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços da componente de apoio à família.*
- 2. A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da qualidade e bom funcionamento.*
- 3. O pessoal de apoio deve respeitar as orientações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tem a ver com funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem actividades com crianças.*

Artigo 5.º

Instalações

As actividades de Apoio à Família decorrerão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II

Serviços da componente de apoio à família

Artigo 6.º

Serviços

- 1. Os serviços da componente de apoio à família englobam, designadamente:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Fornecimento de refeições;*
- b) *Prolongamento de horário;*
- c) *Actividades nas interrupções lectivas.*

2. *Compete à Câmara Municipal deliberar anualmente quais são os serviços da componente de apoio à família referidos no número anterior que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como quais desses serviços serão objecto de participação financeira por parte dos pais e encarregados de educação.*

3. *O serviço de fornecimento de refeições poderá compreender o almoço e o lanche.*

4. *Entende-se por prolongamento de horário o acolhimento das crianças, com actividades adequadas, antes e após o período da componente pedagógica.*

Artigo 7.º

Horários e períodos de funcionamento

1. *Compete à Câmara Municipal fixar, no início de cada ano lectivo, o calendário e horário de funcionamento do prolongamento de horário e das actividades nas interrupções lectivas, ouvido o Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.*

2. *O horário do serviço de refeições é definido anualmente pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, do qual este deverá dar imediatamente conhecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz.*

3. *As actividades nas interrupções lectivas decorrem durante os períodos do Natal, Páscoa, e Verão (mês de Julho), no horário estabelecido anualmente.*

Artigo 8.º

Frequência

1. *A criança pode beneficiar dos serviços da componente de apoio à família do estabelecimento de ensino de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita, após a adequada formalização do pedido e a comprovada necessidade do apoio.*

2. *A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de actividade profissional por parte dos pais e/ou encarregados de educação que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do estabelecimento de ensino ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social, a realizar pelos serviços competentes do Município de Reguengos de Monsaraz, venha a concluir-se como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.*

3. *Para além da actividade lectiva, cada criança apenas deverá permanecer no estabelecimento de educação o tempo estritamente necessário decorrente das necessidades da família.*

Artigo 9.º

Inscrições

1. *A inscrição dos alunos nos serviços da componente de apoio à família, é formalizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do ANEXO I ao presente Regulamento, disponível na sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde os serviços funcionem, bem como no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e no site do Município www.cm-reguengos-monsaraz.pt.*

2. *Além do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado, os pais e encarregados de educação deverão apresentar os*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

seguintes documentos, desde que aplicável:

- a) *Fotocópia da Cédula pessoal e/ou bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;*
- b) *Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, apenas no caso em que não sejam possuidores de cartão de cidadão;*
- c) *Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior de todo o agregado familiar ou documento do Serviço de Finanças atestando a não entrega da referida declaração (no caso da entrega da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado comprovativo da sua validação) e da respectiva nota de liquidação;*
- d) *Comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;*
- e) *Comprovativo de encargos com renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;*
- f) *Comprovativo de encargos com transportes públicos nos últimos três meses;*
- g) *Comprovativo de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica;*
- h) *Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;*
- i) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso de algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontrar(em) em situação de desemprego;*
- j) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa do escalão de Abono de Família da criança;*
- k) *Declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma, em caso de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos;*
- l) *Comprovativo da pensão/reforma, emitida pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, no caso de existir no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência;*
- m) *Declaração da entidade empregadora ou cópia do contrato de trabalho donde conste o horário de trabalho dos pais e encarregados de educação.*

3. No caso de não entrega dos documentos indicados no número anterior, o aluno fica impossibilitado de usufruir dos Serviços da Componente de Apoio à Família no ano lectivo a que se refere a inscrição.

4. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Câmara Municipal determinar o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

5. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e a finalidade do serviço.

Artigo 10.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Prazo de inscrição

1. O prazo de inscrição nos serviços da componente de apoio à família decorre em simultâneo com a inscrição no ano lectivo no Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, no período definido pelo Ministério da Educação.
2. As inscrições entregues fora do prazo referido no número anterior serão analisadas tendo em conta as vagas existentes.
3. A inscrição é efectuada directamente no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetida por correio, através de carta registada para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz – Serviço de Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou nos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.
4. No caso previsto na última parte do número anterior, o Agrupamento de Escolas deverá entregar no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, até ao final da primeira quinzena do mês de Julho, a relação dos alunos inscritos na componente de apoio à família, acompanhada de todos os elementos referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS preferenciais de admissão

Quando a Câmara Municipal decidir limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, conforme previsto no n.º 5, do artigo 9.º, são consideradas as seguintes condições de preferência na admissão dos alunos, por ordem decrescente de importância:

- 1.º Rendimento per capita do agregado familiar;
- 2.º A existência de irmãos a usufruir dos serviços da componente de apoio à família;
- 3.º A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da componente de apoio à família.

Capítulo III

Comparticipação familiar

Artigo 12.º

Determinação da participação familiar

1. Cabe à Câmara Municipal a determinação e a actualização da participação das famílias nos custos dos serviços da componente de apoio à família, em conformidade com as regras previstas no presente regulamento.
2. A participação familiar é fixada pela Câmara Municipal, em regra, antes de cada ano lectivo, e deve ser proporcional ao rendimento do agregado familiar.
3. A participação das famílias é determinada com base nos seguintes critérios:
 - a) Posicionamento no escalão de abono de agregado familiar para a componente de apoio à alimentação; e
 - b) Posicionamento nos escalões de rendimento abaixo indicados, mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para a componente de prolongamento de horário:

Escalão	Rendimento per capita (indexado à Remuneração Mínima Mensal – RMM)	Comparticipação Familiar (Prolongamento de horário)
1.º	Até 30% da RMM;	Até 5%
2.º	> 30% até 50% da RMM;	Até 10%
3.º	> 50% até 70% da RMM	Até 12,5%
4.º	> 70% até 100% da RMM	Até 15%



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5.º	> 100% até 150% da RMM	15%
6.º	> 150% da RMM.	17,5%

4. (revogado).

5. No caso de crianças com escalão A, no domínio da acção social escolar, estão isentas de comparticipação.

6. No caso de crianças com escalão B, no domínio da acção social escolar, estas pagam 50% do valor da comparticipação estabelecida.

7. O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e actividades da Componente de Apoio à Família.

8. O valor das refeições deverá ser anualmente actualizado pela Câmara Municipal de acordo com o Despacho que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação.

Artigo 13.º

Cálculo do rendimento

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é feito com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12N$$

Sendo que:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas anuais;

N= Número de elementos do agregado familiar.

2. O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 14.º

Despesas fixas anuais

1. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 15.º

Comparticipação familiar máxima

A comparticipação familiar calculada nos termos do presente Regulamento não pode exceder o custo dos serviços de apoio à



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 16.º

Situações especiais

- 1. Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.*
- 2. A decisão sobre estas situações será da competência da Câmara Municipal.*

Artigo 17.º

Alteração da situação sócio-económica ou do número de elementos do agregado familiar

- 1. Sempre que se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar ou no número de elementos, esta deverá ser comunicada ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos da situação invocada.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando tais situações tenham apenas como consequência a alteração de escalão, as mesmas serão decididas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou do Vereador do Pelouro da Educação.*

Artigo 18.º

Prazo e local de pagamento

- 1. As comparticipações familiares deverão ser pagas até ao dia oito do mês a que correspondem na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, devendo a respectiva guia ser emitida pela subunidade orgânica Taxas e Licenças.*
- 2. Se o dia oito coincidir com Sábado, Domingo ou feriado o pagamento é transferido para o dia útil seguinte.*
- 3. O pagamento após o dia oito será agravado em 10%, se for efectuado após o dia quinze será agravado em 20%.*
- 4. O pagamento da mensalidade de Setembro será regularizado conjuntamente com a mensalidade do mês de Outubro.*

Artigo 19.º

Pagamentos em atraso

- 1. O não pagamento do valor da comparticipação familiar num determinado mês implica a suspensão da frequência dos serviços de alimentação e/ou prolongamento de horário pelo aluno a partir do dia um do mês seguinte até regularização do pagamento.*
- 2. Os casos de falta de pagamento das comparticipações familiares motivados por carência económica implicarão a intervenção dos serviços competentes do Município que deverão elaborar um relatório a submeter a apreciação.*

Capítulo IV

Faltas e desistências

Artigo 20.º

Faltas

- 1. É dispensado o pagamento das refeições a partir do quinto dia útil consecutivo de falta do aluno por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.*
- 2. O pagamento da comparticipação familiar é igualmente dispensado nos casos de faltas comunicadas por escrito ao Município*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Reguengos de Monsaraz com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

3. O acerto referente às situações previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, será efectuado no mês seguinte.
4. Nas situações não abrangidas pelo disposto nos números anteriores é devido o pagamento da comparticipação familiar.

Artigo 21.º

Desistência

1. Caso os pais e/ou encarregado de educação pretendam que o aluno deixe de frequentar os Serviços da Componente de Apoio à Família deverão comunicar por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias ao Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, devendo este informar o Município da desistência.
2. As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior implicam a continuidade da exigência de comparticipação familiar pelo número de dias de incumprimento.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal competente, o imediato cancelamento da inscrição da componente de apoio à família.

Artigo 23.º

Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/VJLM/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar a alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter a presente alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Preço do Bilhete das Sessões de Cinema a Três Dimensões

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 18/VJLM/2011, por si firmada em 8 de Agosto, p.p., referente à aprovação do preço do bilhete das sessões de cinema a três dimensões, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 18 /VJLM/2011

PREÇO DO BILHETE DAS SESSÕES DE CINEMA A TRÊS DIMENSÕES

Considerando que:

- *No Auditório Municipal foi recentemente instalada uma nova máquina de projecção de filmes em três dimensões, sendo agora tecnicamente possível a exibição de sessões de cinema em 3D;*
- *Não se encontra fixado o preço a cobrar pelo bilhete para das sessões de cinema em três dimensões;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os preços a “fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimentos desses bens”;*
- *A fundamentação económica e financeira do preço do bilhete para as sessões de cinema em três dimensões efectuada pela Unidade Orgânica Financeira, assente nos seguintes pressupostos:*
 1. *Mão de obra - idêntico ao das outras sessões;*
 2. *Serviços – foi considerado que cada filme é apresentado em 2 sessões, o que equivale a 464 lugares;*
 3. *Amortização do equipamento – projector 3D, foi considerado que terá uma utilização média de 24 filmes por ano e cada filme será apresentado em 2 sessões;*
 4. *Amortização das instalações - idêntico ao das outras sessões;*
 5. *Custos indirectos - imputação de 10%;*
 6. *Custo social – valor que o Município de Reguengos de Monsaraz decide suportar para dinamizar o cinema;*
 7. *Custo final – 2,83€ (antes de IVA);*
 8. *Custo final – 3,00€ (acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%).*
- *Que nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, é competência do órgão executivo “fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados”.*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *A deliberação e aprovação do preço de 2, 83€ (dois euros e oitenta e três cêntimos) para o bilhete da sessão de cinema a três dimensões, ao qual acrescerá a taxa de IVA legalmente devida;*
- b) *Que seja determinado à Unidade Orgânica Financeira e ao Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/VJLM/2011;-----

b) Em consonância, aprovar o preço de € 2,83 (dois euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de € 3,00 (três euros), para o bilhete da sessão de cinema a três dimensões;-----

c) Determinar à unidade orgânica Financeira e ao Serviço de Cultura a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

C.M. 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapatelo – Demolição da Obra de Arte Antiga (Ponte da Golhelha)

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 83/GP/2011, por si firmada em 9 de Agosto, p.p, referente à aprovação do projecto "C.M. 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapatelo – Demolição da Obra de Arte Antiga (Ponte da Golhelha)"; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 83/GP/2011

CM 1124-2 – BENEFICIAÇÃO ENTRE A ER 255 E O CARRAPATELO

DEMOLIÇÃO DA OBRA DE ARTE ANTIGA (PONTE DA GOLHELHA)

Considerando:

- *que a obra do CM 1124-2, entre a ER 255 e o CM 1124 (entre Santo António do Baldio e S. Pedro do Corval) com uma extensão total de 4324 metros, está situada no concelho de Reguengos de Monsaraz, encontra-se actualmente em fase de beneficiação e melhoramento incluindo a construção de uma nova obra de arte (ponte) a ser construída sobre a Ribeira do Álamo;*
- *que o Caminho Municipal em questão tem actualmente 4 metros de largura sem bermas, sendo que a área total de alargamento se irá cingir a 0,50 metros em cada faixa de rodagem mais 0,50 metros de bermas em cada sentido, num total de 2 metros (um em cada sentido) passando deste modo a via a ter 5 metros de largura mais 1 metro de bermas;*
- *a recomendação expressa da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, para que se proceda à demolição da obra de arte antiga (Ponte da Golhelha) existente a montante da nova;*
- *as mesmas estão a apenas 35 metros de distância e tendo a obra de arte antiga 12 metros de comprimento por 6,5 metros de largura com um vão livre de cerca de 2,5 metros, e tendo-se ainda verificado que nas grandes inundações do último século que após a subida das águas as mesmas galgaram a antiga ponte danificando-a ainda mais urgente se*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mostra, por questões de preservação da nova obra de arte assim como da desobstrução a jusante das margens da Ribeira do Álamo, a demolição da obra de arte antiga (Ponte da Golhelha) do CM1124-2 assim como a regularização das margens nesse ponto e nos 35 metros que separam as duas infra-estruturas rodoviárias;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do projecto “Demolição da Obra de Arte Antiga (Ponte da Golhelha)”;
- b) Determinar a execução da citada empreitada de obra pública através de procedimento concursal Ajuste Directo;
- c) Candidatar o presente projecto aos incentivos comunitários, nomeadamente com a sua integração na reprogramação do projecto “CM 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapatelo”; e,
- d) Que seja determinado à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 83/GP/2010; -----
- b) Em consonância, aprovar o projecto “C.M. 1124-2 – Beneficiação entre a ER 255 e o Carrapatelo – Demolição da Obra de Arte Antiga (Ponte da Golhelha); -----
- c) Determinar a execução da citada empreitada de obra pública através de procedimento concursal de Ajuste Directo;---
- d) Candidatar o presente projecto aos incentivos comunitários, nomeadamente com a sua integração na reprogramação do projecto “CM 1124-2 – Beneficiação entre ER 255 e o Carrapatelo”;-----
- e) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Isenção do Pagamento da Tarifa de Estacionamento de Duração Limitada para os Veículos do Município

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 12/VP/2011, por si firmada em 9 de Agosto, p.p., atinente à isenção do pagamento da tarifa de estacionamento de duração limitada para os veículos do Município, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 12/VP/2011

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Considerando que a procura de estacionamento na zona centro da Cidade de Reguengos de Monsaraz, para satisfação, quer das necessidades da população residente e dos turistas, quer das diversas actividades económicas, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas na zona centro da cidade, na Praça da Liberdade, gerando dificuldades de estacionamento aos veículos pertencentes ao Município que se deslocam em serviço ao edifício da Câmara Municipal, ou aos veículos pertencentes aos membros do Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que, quer na Praça da Liberdade, quer no Largo Almeida Garrett desta cidade, junto ao edifício da Câmara Municipal, existem zonas de estacionamento de duração limitada, com controlo através de parcómetro;

Considerando que o parque privativo do Município de Reguengos de Monsaraz conta, atualmente, com apenas três lugares de estacionamento;

Considerando que a Câmara Municipal tem competências próprias em matéria de estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, designadamente, para estabelecer as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento, em ordem ao preceituado nos artigos 13.º, n.º 1, alínea c) e 18.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;

Afigura-se necessário estabelecer a isenção do pagamento da tarifa devida pela ocupação dos estacionamentos de duração limitada aos veículos pertencentes ao Município e aos veículos utilizados pelos membros do Executivo Municipal, desde que devidamente identificados;

Termos, em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a isenção do pagamento da tarifa devida pela ocupação dos estacionamentos de duração limitada pelos veículos pertencentes ao Município e veículos utilizados por membros do Executivo Municipal, desde que devidamente identificados, designadamente, com chapa, dístico ou com cartão próprio do Município;*
- b) Que seja determinado aos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta; e,*
- c) Que seja determinada a notificação ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz do teor da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a isenção do pagamento da tarifa devida pela ocupação dos estacionamentos de duração limitada pelos veículos pertencentes ao Município e veículos utilizados por membros do Executivo Municipal, desde que devidamente identificados, designadamente, com chapa, dístico ou com cartão próprio do Município; -----

c) Determinar aos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação; -----

d) Determinar a notificação ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz do teor da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 22/2011**, de que é titular José Joaquim Barras Simão. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 155/2011, datada de 9 de Agosto, p.p., que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º GU/155/2011

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração de edifício, executadas sem licença – Aprovação do projecto de Arquitectura.
Requerente:	José Joaquim Barras Simão
Processo n.º:	22/2011
Data:	Reguengos de Monsaraz, 09 de Agosto de 2011
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	1 991
Descrição:	470/19861212 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua do Alto n.º 7 - Perolivas
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/ Coordenador:	Jorge Miguel Lagareiro Ramalho – Arquitecto
N.º de Inscrição Profissional:	8 142 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS, SANEAMENTO E CONTRA-ORDENAÇÃO:

2.1 Antecedentes:

Em sequência do saneamento realizado ao processo em epígrafe o Sr. Presidente, por indicação do gestor de procedimento, preferiu despacho de aperfeiçoamento no dia 07 de Julho de 2011, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, do RJUE, ao qual o Requerente respondeu no dia 22 de Julho de 2011.

2.2 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

Relativamente aos projectos de especialidades, é requerida a isenção da sua entrega, por se tratarem de obras já executadas e de acordo com as declarações do especialista aparentemente não são necessárias intervenções para correcção de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

incompatibilidades com os preceitos legais vigentes e aplicáveis.

No que respeita ao plano de acessibilidades, também é solicitada a isenção da sua entrega nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto – "... para dar cumprimento às mesmas a execução é particularmente difícil, implicando a aplicação de grandes meios económicos. Além disso não se está a agravar a desconformidade existente na moradia, uma vez que não cumpre o diploma, pelo que se integra no n.º 2, do artigo 3.º do referido DL."

2.3 Contra-Ordenação:

Analisado o processo, verifica-se que o Requerente procedeu a obras de alteração ampliação no edificado existente, sendo portanto, uma intervenção sujeita a um procedimento de prévio licenciamento, de acordo com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE. Desta forma, verifica-se a contra-ordenação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 98.º, do RJUE, punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa colectiva.

3. PROPOSTA:

"O prédio urbano, (antes de ser construído o piso 1), era e é a habitação do Requerente, sem qualquer condição de habitabilidade, a habitação encontra-se edificada entre três edifícios confinantes a Norte, a Sul e a Poente, (de outros proprietários), tendo uma só e única frente para a via pública a Nascente, frente essa, onde se encontrava e encontra o acesso ao interior da habitação, e uma janela para iluminação e arejamento para o piso 0, sendo interiores a maioria das dependências.

Decidiu o Requerente sem licença camarária ampliar a sua habitação, construindo um primeiro andar, o piso 1, para melhorar as condições de habitabilidade do edifício, mesmo assim no piso 1 para obter melhores condições de habitabilidade, foi aberto um vão de janela no piso 1, no compartimento destinado a cozinha para o edifício confinante a Norte.

Consta do presente processo de licenciamento, uma declaração subscrita pelo proprietário do prédio urbano confinante a Norte, autorizando e não vendo qualquer inconveniente do referido vão de janela aberto para o seu edifício.

Consciente do acto praticado e conhecedor da respectiva legislação, o Requerente tomou a iniciativa de solicitar à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a legalização das obras de ampliação do edifício, através do seu requerimento e anexando o respectivo projecto de legalização de obras já executadas"

In Memória Descritiva

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

4.1 Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço urbano, cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência que qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

4.2 Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

5.1. Análise:

A proposta apresenta uma volumetria que se enquadra na envolvente urbana e apresenta uma linguagem assente na Arquitectura tradicional da Região. Nesse sentido, e pelo acima exposto, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

5.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A aceitação da isenção da entrega dos projectos de especialidades pelos motivos expostos no ponto 2.2;
- b) Solicitar aos Serviços de Comunicação e Imagem a publicação, no sítio da internet do Município, da justificação para o não cumprimento do Decreto-Lei 163/2006, de 08 de Agosto (ponto 2.2 do presente parecer, in fine), nos termos do n.º 7, do artigo 10.º, do mesmo Regime;
- c) Pelas razões explanadas no ponto 2.3, a solicitação à Subunidade Orgânica de Fiscalização para que proceda à elaboração do respectivo auto de notícia;
- d) A emissão de **parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, José Joaquim Barras Simão, do teor da presente deliberação. -----

Loteamentos Urbanos

Presente o **processo administrativo** de que são titulares Catarina Morais Paixão Lourenço e Outros, a que corresponde a licença de loteamento n.º 1/2007. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 154/2011, datada de 9 de Agosto, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/154/2011

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Gestão Urbanística
Assunto: Alteração à licença de loteamento n.º 01/2007 de 03 de Outubro de 2007.
Requerente: Catarina Morais Paixão Lourenço e Outros.
Processo n.º: 1701/01
Data: Reguengos de Monsaraz, 09 de Agosto de 2011
Gestor do
Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	5856 – Lote n.º 1, 5857 – Lote n.º 2, 5858 – Lote n.º 3, 1887.
Descrição:	4775/20071016 – Lote 1, 4776/20071016 – Lote 2, 4777/20071016 – Lote n.º 3, 4086/20010921 – 1887, 2985/19960822 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Gaveto da Rua João de Deus com a Rua da Cruz Vermelha, n.º 27 e Rua da Cruz Vermelha n.º 8, 10 e 12 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/	
Coordenador:	Jorge Miguel Lagareiro Ramalho – Arquitecto
N.º de Inscrição Profissional:	8 142 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respectivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

3. PROPOSTA:

“Os lotes a constituir são em número de cinco, estão dispostos ao longo do gaveto da rua de João de Deus, com a rua da Cruz Vermelha. Sendo a sua situação geográfica natural, com frente principal a Sul (rua João de Deus).

A alteração à operação de loteamento – sem obras de urbanização/divisão em lotes, é constituída por cinco lotes, para construção moradias unifamiliares de dois pisos acima da cota de soleira e ampliação das habitações unifamiliares existentes.”

In Memória Descritiva

A licença de loteamento inicial era constituída por 3 lotes, sendo a incrementação dos lotes 4 e 5 sob o prédio urbano com o artigo matricial n.º 1887.

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão se localiza na planta de Zonamento, na categoria de Solos Urbanizados cumprindo todas as regras e parâmetros urbanísticos preconizadas no artigo 15.º do regulamento, relativo às regras gerais.

Na Planta de Condicionantes verifica-se a existência da servidão permanente resultante da ER255, no troço de gestão municipal não se vislumbrando qualquer incompatibilidade relativamente à situação original no que respeita ao plano de alinhamentos.

4.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

5.1. Análise:

A proposta implementa-se sobre uma situação pré-existente já edificada. Por outro lado, não altera a morfologia das construções nem modifica significativamente os índices ali existentes. De acordo com a análise efectuada, penso ainda tratar-se de uma mera operação de fraccionamento que não viola qualquer premissa prevista em sede de ordenamento. Pelo antes exposto, não vislumbro qualquer impedimento à aprovação do processo.

5.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A **emissão de parecer favorável;**
- b) Caso se verifique o deferimento da pretensão, o aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 01/2007;
- c) Caso se verifique o deferimento da pretensão, a comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz da alteração ora proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração à licença do loteamento urbano em apreço, nos exactos termos consignados; --

c) Notificar os titulares do processo, Catarina Morais Paixão Lourenço e Outros, do teor da presente deliberação. -----

Declaração de Caducidade

Presente o **processo administrativo n.º 108/97**, de que é titular Almerindo Manuel Canhão Falé. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 153/2011, datada de 27 de Junho, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º GU/153/2011



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Gestão Urbanística

Assunto: **Conclusão de obras inacabadas de moradia – Declaração de caducidade e emissão de licença especial.**

Requerente: **Almerindo Manuel Canhão Falé**

Processo n.º: 3.4.2/108/97

Data: Reguengos de Monsaraz, 09 de Agosto de 2011

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Urbana

Designação:

Artigo: 3860

Descrição: 912/19880921 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada: Horta de São João, Lote n.º 1 – Reguengos de Monsaraz

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

Proposta

Técnico/

Coordenador: Jorge Miguel Lagareiro Ramalho – Arquitecto

N.º de Inscrição

Profissional: 8 142 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

O processo encontra-se correctamente instruído permitindo, desta forma, a sua correcta análise.

3. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

3.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão se localiza na planta de Zonamento, na categoria de Solos Urbanizados cumprindo todas as regras e parâmetros urbanísticos preconizadas no artigo 15.º do regulamento, relativo às regras gerais.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente à estrada municipal, Reguengos – S. Pedro do Corval, no entanto, estamos na presença de um alinhamento pré-existente e devidamente aprovado em sede de licenciamento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

4. ENQUADRAMENTO DA CADUCIDADE E LICENÇA ESPECIAL:

4.1. Caducidade:

De acordo com o apurado junto do Requerente e serviços de fiscalização, verifica-se que a obra se encontra abandonada há mais de seis meses. Desta forma, encontram-se cumpridos os requisitos previstos na alínea c), do n.º 3, do artigo 71.º, do RJUE, relativo à caducidade. Por este motivo, foi iniciado o procedimento de caducidade, notificando o Requerente no âmbito da audiência prévia do interessado, ao qual o seu procurador respondeu da seguinte forma:

- “Por procuração e após conversa com o Sr. Almerindo não se vê inconveniente na declaração de caducidade.”

4.2. Licença especial:

De acordo com a informação n.º FIS/138/2011, dos serviços de fiscalização, verifica-se que a obra se encontra em fase de acabamentos pelo que sou da convicção que a sua demolição não é, de todo aconselhável, por se verificar todo o interesse na conclusão dos trabalhos por motivos urbanísticos, económicos e técnicos. Por outro lado, caso se verifica-se a sua demolição, os resíduos gerados e sua transformação representariam relevantes danos ambientais e consumo desnecessário de energias não renováveis.

5. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A declaração da caducidade do processo n.º 3.4.2/108/97, de acordo com o explanado no ponto 4.1;
- b) A declaração do interesse na conclusão dos trabalhos por razões urbanísticas, técnicas, económicas e ambientais, conforme o preconizado no ponto 4.2;
- c) A emissão de licença especial para acabamentos com o prazo de 1 mês.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a declaração de caducidade do processo administrativo em apreço, nos exactos termos consignados, e emissão de licença especial; -----

c) Notificar o requerente, Almerindo Manuel Canhão Falé, do teor da presente deliberação. -----

Suspensão da Actividade e Encerramento Preventivo e Imediato

Presente o **processo administrativo** referente à medição acústica ao estabelecimento “Classic Pub”, sito na Rua de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Évora, n.º 25, em Reguengos de Monsaraz, de que é proprietário José Manuel Vermelho Dias. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 151/2011, datada de 3 de Agosto, p.p., que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º GU/151/2011

Para: *Presidente da Câmara Municipal*
De: *Serviço de Gestão Urbanística*
Assunto: **Medição acústica ao estabelecimento "Classic Pub", Rua de Évora, n.º 25, Reguengos de Monsaraz**
Requerente: **José Manuel Vermelho Dias**
Processo n.º: 1701/99
Data: *Reguengos de Monsaraz, 03 de Agosto de 2011*

Relativamente ao processo em epígrafe sou a informar:

- 1. De acordo com o explanado no ofício n.º 4013, de 23 de Maio de 2011, despachado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi comunicado ao Requerente que disponha de 15 dias úteis para fazer prova da conformidade do edifício, onde é exercida a actividade ruidosa permanente, relativamente aos preceitos legais definidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e para se pronunciar sobre a possibilidade da intenção do encerramento provisório do estabelecimento, bem como da suspensão da licença de funcionamento;*
- 2. No dia 16 de Junho de 2011, o Requerente submeteu para análise uma nova medição acústica que, por motivo da Câmara Municipal não dispor no seu mapa de pessoal de técnicos habilitados para o efeito, foi solicitada a análise do documento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) (ofício n.º 5072, de 01 de Julho de 2011);*
- 3. No seguimento da análise supra referida, a CCDRA comunicou, através do ofício n.º 585 – DAS/DLMA/2011, à Câmara Municipal do incumprimento dos critérios definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do RGR, outrossim solicitou que fossem tomadas todas as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora nos limites da lei e no respeito do interesse público e direitos dos cidadãos;*

Face ao exposto, proponho superiormente:

- a) A suspensão, imediata, da actividade no estabelecimento "Classic Pub" nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RGR;*
- b) O encerramento preventivo e imediato do mesmo estabelecimento nos termos legais supra referidos;*
- c) A notificação do Requerente do exposto nas alíneas a) e b) e da eficácia das medidas preventivas até que sejam executados trabalhos de correcção e seja demonstrada a conformidade do estabelecimento com os preceitos legais e requisitos definidos no RGR;*
- d) A comunicação à Guarda Nacional Republicana da aplicação das medidas preventivas ora propostas;*
- e) A comunicação à CCDRA nos termos do presente parecer;*
- f) O envio de uma cópia do presente parecer, com o respectivo despacho, ao GAP;*
- g) O envio de uma cópia do presente parecer, com o respectivo despacho superior, ao instrutor nomeado do processo de contra-ordenação."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de suspensão imediata da actividade no estabelecimento “Classic Pub” e seu encerramento preventivo e imediato -----
- c) Confirmar/ratificar as notificações e as comunicações propostas. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e trinta minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----